



**ESTADO DA BAHIA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA N.º 20.537**

Regulamenta a Resolução N.º 1.316/2003, de 19.02.2003.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições previstas na Resolução N.º 1193/85, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, e de acordo com o art. 7º da Resolução N.º 1316/2003, de 19.02.2003,

**RESOLVE:**

Art.º 1 – A destinação dos recursos referentes à verba indenizatória, a que se refere o artigo 1º da Resolução, obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta regulamentação.

Art.º 2º - Somente caberá ressarcimento àquelas despesas pagas pelo Deputado relativas a:

I – Aluguel de imóveis destinados à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, despesas ordinárias de condomínio, IPTU, água, telefone e energia elétrica concernentes a esses imóveis, material de consumo, aquisição ou locação de software, contratação de provedor de internet, assinatura de publicações, locação de móveis e equipamentos;

II – Locomoção de secretários parlamentares em viagem de interesse político dentro do território nacional, compreendendo, passagens, locação de meios de transporte, hospedagem;

III – Pagamento de conta de telefone em nome do Parlamentar;

IV – Contratação de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como assessoria, pesquisa, pesquisa sócio-econômica e de opinião pública, trabalhos técnicos e outros;

V – Divulgação do mandato parlamentar na mídia impressa, televisiva e rádio-difusão;

VI – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem à data das eleições e que não caracterize gasto com campanhas eleitorais no limite de 30% (trinta por cento) da verba mensal;

VII – Inscrição dos parlamentares e secretários parlamentares em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos;

VIII – Locação de meios de transporte;

§ 1º - Não se admitirá o reembolso dos pagamentos realizados a pessoa física salvo nas locações previstas nos incisos I e II;

§ 2º - É vedado o ressarcimento de despesa referente a hospedagem do Deputado na Cidade do Salvador;

Art. 3º - A solicitação de reembolso será efetuada por meio do requerimento, na forma prevista no Anexo I desta Portaria, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade sobre a veracidade e autenticidade da documentação apresentada;

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento despesas relativas a aquisição de material permanente, assim considerado aquele compreendido nos critérios das normas da administração pública estadual, para o particular;

Art. 5º - Serão ressarcidas as despesas cuja documentação esteja:

I – quitada e relacionada no requerimento de Solicitação de Reembolso, instituído para relacionar a utilização mensal da verba;

II – em original, em primeira via, quitada e em nome do Deputado, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos § 2º e §3º deste artigo;

§ 1º - A documentação a que se refere este artigo será:

- a) nota fiscal segundo natureza da operação emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum e acompanhado da declaração de isenção da emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal.
- b) recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade, discriminando-se a despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;
- c) isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- d) datada e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel objeto da locação prevista no inciso I, do art. 2º.

§ 3º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do art. 2º deverão estar em nome do secretário parlamentar vinculado ao gabinete do Deputado na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

Art. 6º - Fica criada a Coordenação de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, vinculada à Superintendência Financeira, com a atribuição de receber a documentação comprobatória da verba indenizatória e promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o seu regular processamento na forma da legislação vigente e dos critérios estabelecidos nesta regulamentação.

§ 1º - Esta Coordenação será composta por técnicos do quadro de carreira da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, designados pela Presidência.

§ 2º - A documentação relativa à despesa de cada trimestre deverá ser entregue a Superintendência Financeira/Coordenação de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares até o último dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte, obedecido o regime de competência.

Art. 7º - O exame, pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á a sua regularidade fiscal e contábil, ou uso em desconformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Administração informar à Secretaria da Receita Federal todos os pagamentos relacionados ao ressarcimento efetuado, nos termos da legislação fiscal vigente.

Art. 9º - Este Ato, referendado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa da Bahia, em 25.02.2003, entra em vigor a partir de 26.02.2003, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01.02.2003.

**PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 26 de fevereiro de 2003.**

**Deputado GABAN**

**Presidente**